LEI MUNICIPAL Nº.: 3.417/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O percentual da contribuição previdenciária do Município de Ipameri (parte patronal), dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações será de 30% (trinta por cento), inclusos o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

§1° - As alterações necessárias do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, serão realizadas com base em avaliação atuarial e ato do Poder Executivo, nos termos da Portaria Ministerial nº 464/2018 e alterações posteriores.

§2° - No mês em que a receita total do FUMPI for inferior à suas despesas totais, o Município de Ipameri deverá aportar, o valor do déficit correspondente, ao Fundo de Previdência. a ser pago juntamente com as contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, porém, revogando a Lei Municipal nº 3.120/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 17 / 12 / 2021
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo